

## Empresa tem liminar para manter isenção em importações

A Man Ferrostaal do Brasil conseguiu uma liminar que permite o uso do sistema drawback até que uma ação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região seja julgada. O regime de drawback funciona como um incentivo fiscal para a exportação. Ele permite que a empresa importe matérias-primas, bens de capital e insumos sem pagar impostos para produzir produto que serÃ; exportado. A decisão foi tomada pela desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso.

A empresa venceu licitação internacional, promovida pela Companhia Siderðrgica Tubarão (CST), para fabricação de um alto-forno. A espinha dorsal da sua proposta era o uso do drawback para tornar o forno mais barato.

Mas, após 18 meses da isenção, a Secretaria de Operações de Comércio Exterior (Decex), do Ministério do Desenvolvimento, declarou o ato nulo com efeito retroativo à data da validade inicial. O argumento se baseou na premissa de que a licitação internacional fora realizada por empresa não sujeita à Lei 8.666/93, que trata de licitações de entidades pðblicas. A CST é uma companhia privada.

A desembargadora declarou a a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o urgente j $\tilde{A}$ ; que a empresa importou material para a fabrica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do alto-forno. Para Maria do Carmo, a Man tamb $\tilde{A}$ ©m preencheu todos os requisitos necess $\tilde{A}$ ;rios e as condi $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes estabelecidas nas normas que regiam os procedimentos na data da concess $\tilde{A}$ £o.

Segundo ela, o argumento que anulou o beneficio não estÃ; de acordo com os princÃpios constitucionais. "Estariam sendo desprezados os princÃpios inscritos no art. 173, § 2°, da CF/88, que dispõe que as empresas pðblicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos à s do setor privado, e, ainda, o princÃpio da livre concorrÃancia, assegurado pelo art. 170, IV, da mesma Carta Magnaâ?•.

Agravo de Instrumento 2007.01.00.004940-4/DF

Autores: Redação ConJur